

TERMO DE CONTRATO Nº. CGM 10/2015

PROCESSO nº 2015-0.134.469-9

OBJETO: Confeção de carimbos

Cotação Eletrônica 08/2015 – UASG 926389

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CARPLAC Comércio de Carimbos e Placas Ltda.-ME - C.N.P.J. 58.873.902/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA EMPENHO Nº 82306/2015 no valor de R\$ 450,50 (quatrocentos cinquenta reais e cinquenta centavos) e NOTA DE EMPENHO Nº 82309/2015 no valor de 2.759,50 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais)

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.545.693/0001-59, sediada na Avenida São João, 473 – 16/17 Andares, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01035-000, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, DANIEL DE PAULA LAMOUNIER, doravante denominada CONTRATANTE e do outro a empresa CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA.-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 58.873.902/0001-12, com sede na Rua Luiz Pinto Flaquer, nº 140, Santo André - SP, CEP 09010-090, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor RICARDO LUIZ SILVA DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº : _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. 135 e da proposta comercial inserta às fls. 85 do processo nº 2015-0.134.469-9, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de carimbos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo de madeira, formato retangular, tamanho pequeno (até o tamanho de 10 cm ²)	60	4,85	291,00
2	Carimbo autoentintado retangular pequeno (até 10 cm ²)	150	13,00	1.950,00
3	Datador com base em metal para personalização de texto - 50 mm x 50 mm	10	27,90	279,00
4	Numerador manual - giratório de borracha com até 13 fitas de dígitos com altura de 5mm	15	30,00	450,00
5	Refil para carimbo automático até 32 mm ²	20	12,00	240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ser feita na Av. São João, 473 – 17º andar – Centro - São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada pela Supervisão de Administração e fiscalizada por servidor designado.

R

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

7.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor total estimado dos serviços contratado é de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais);

8.2. Por serem quantidades e freqüência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

8.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente do credor no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em especial a Portaria SF 92/2014.

8.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

8.6. A despesa com execução do presente CONTRATO será coberta pelas Notas de Empenho nº. 82306/2015 e 82309/2015, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9. CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.2 ou 9.2.3 desta Cláusula.

9.2.2. 20% (dez por cento) por inexecução parcial sobre o valor do material não entregue.



9.2.3. 30% (vinte por cento) por inexecução total do fornecimento, sobre o valor do material, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até dois anos.

9.2.4. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, da Comunicação pela Contratante.

9.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas no subitem acima.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

9.4. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA anexada às fls. 85 do processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

R

2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

**DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
CHEFE DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE**

**RICARDO LUIZ SILVA DE ANDRADE
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA.-ME
CONTRATADA**